



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Sistema de Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Equipamento de Proteção Individual-EPI para uso dos funcionários da Câmara Municipal de Aracaju em atendimento às normas e legislações pertinentes vigentes relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Trata-se de Pregão Eletrônico, consubstanciado na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Ato nº: 13/2021 de 23 de agosto de 2021, Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, regulamentado no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju pelo ato 02/2022/CMA de 31 de janeiro de 2022, lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº: 155 de 27 de outubro de 2016, solicitado através do Setor de Segurança do Trabalho conforme Memorando nº 2.521/2023.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Diante da posse de servidores nas três últimas convocações lotados nos setores de Redação, Atas e Debates; Revisão e Correção Taquigráfica e a imprevisibilidade de convocações futuras referente ao concurso público 01/2020, sendo que o mesmo ainda está em vigência até no mínimo 1 de abril de 2024. Também de acordo com as atividades desempenhadas nesses setores faz-se necessário o uso dos fones de ouvido.

O Equipamento de Proteção Individual-EPI visam contribuir com as medidas de prevenção de acidentes e doenças de trabalho no ambiente de trabalho, em concordância com o Programa de Gerenciamento de Riscos-PGR, o qual foi realizado com base na Norma Regulamentadora-NR 01, que apresenta a exigência da elaboração e implementação deste programa em empresas e instituições e/ou órgãos públicos, e com base na Norma Regulamentadora-NR 06, que menciona o Equipamento de Proteção Individual-EPI, conforme o item 6.4:





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

6.4-Atendidas as peculiaridades de cada atividade profissional, e observado o disposto no item 6.3, o empregador deve fornecer aos trabalhadores os EPI adequados, de acordo com o disposto no ANEXO I desta NR.

Em conjunto com as Normas Regulamentadoras, tem-se a Lei Complementar nº 169/2019. Segundo a referida Lei, a Câmara Municipal de Aracaju-CMA é constituída por órgãos de natureza parlamentar e instâncias administrativas de assistência e assessoramento, e à Diretoria de Desenvolvimento Humano compete criar e fomentar ações que assegurem a saúde e segurança dos servidores da CMA, reduzindo os riscos de acidentes, doenças funcionais e o absenteísmo, de acordo com o inciso VIII art. 18 da mesma Lei.

3.2. Assim sendo, os itens a serem adquiridos na presente contratação são necessários à Câmara Municipal de Aracaju, pois funcionam como meios integrantes à consecução do objetivo fim desta Casa Legislativa.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E VALOR ESTIMADO

4.1. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto, sendo o valor estimado equivalente a R\$ 8.048,00 (oito mil e quarenta e oito reais).

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS

5.1. A contratação em apreço tem por necessidade a quantidade e especificação a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Fones de ouvido Headphones: Headphone– Wireless, com dispositivo bluetooth, cancelamento de ruído, conexão sem fios, espuma acústica confortável e fone de ouvido ajustável (unidade).	20	R\$ 402,40	R\$ 8.048,00

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Na Proposta de Preços, inserida no sistema, na fase do certame, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com entrega e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

6.2. A proposta deverá conter “descrição detalhada do objeto ofertado”, incluindo quantidade, preço e a marca.

7. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

7.1. O horário de entrega deve ser observado pelo Contratante e pela Contratada, conforme indicado na respectiva Ordem de Fornecimento;

7.2. Para recebimento de pedidos e Ordens de Fornecimento, a Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento telefônico e/ou e-mail.

7.3. A entrega dos objetos será feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de ordem de fornecimento e do respectivo empenho.

7.4. A responsabilidade pela emissão da Ordem de fornecimento será do Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Aracaju, na pessoa da sua Diretora ou funcionário designado, através de e-mail.

7.5. A responsabilidade pelo recebimento definitivo dos materiais ficará a cargo do (a) servidor (a) Chefe de Almoxarifado/CMA, que deverá proceder à avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal, conferindo se todos os itens, valores e quantidades fornecidos estão em conformidade com a planilha, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega, determinando quando necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da notificação do problema.

7.6. O compromisso para a realização da entrega só estará caracterizado mediante a emissão da Ordem de fornecimento emitida pelo Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Aracaju e do respectivo empenho;

7.7. O aceite ou aprovação do(s) materiais (s) pela Câmara Municipal de Aracaju, não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se à Câmara Municipal de Aracaju as faculdades previstas na Lei 8.666/93.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

8.1.1. Emitir Ordem de fornecimento para entrega dos materiais;





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

8.1.2. Promover, através do Departamento Administrativo e Almoxarifado, da Câmara Municipal de Aracaju, o acompanhamento e a fiscalização do material entregue, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

8.1.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no material;

8.1.4. Proceder a verificação do material entregue, objetivando constatar a conformidade deste com as especificações constantes neste Termo de Referência, para posterior aceite;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições neste Termo de Referência.

8.1.6. Promover, através do Fiscal de Contrato especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

8.1.7. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada;

8.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

8.2.1 A empresa arcará com todos os encargos sociais, trabalhistas e tributáveis decorrentes do vínculo estabelecido;

8.1.1. Fornecer os materiais no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento e do respectivo empenho que serão encaminhados por meio eletrônico;

8.1.2. Entregar os materiais dentro das especificações contidas neste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, nos locais e prazos fixados, sem implicar em acréscimo nos preços registrados;

8.1.3. Substituir, no prazo de até 8 (dias) dias úteis, e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Aracaju, os materiais, que após a entrega ou aceite, venham a apresentar defeitos/vícios, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído por ação ou omissão a Câmara Municipal, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.1.4. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

8.1.5. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;

8.1.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

9. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Decreto nº 7.892/13, regulamentado no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju pelo Ato nº 2/2022)

9.1. Homologada a licitação, o licitante mais bem classificado será convocado a assinar a Ata de Registro de Preços na Câmara Municipal de Aracaju, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data da publicação da adjudicação, podendo tal prazo ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Aracaju.

9.2. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços a empresa deverá representar-se por:

- a) sócio que detenha poderes de administração, devendo apresentar cópia autenticada do contrato social e suas alterações que envolvam sua representação legal, ou;
- b) procurador com poderes específicos, devendo apresentar instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da ata e/ou da contratação, quando não se tratar de sócio autorizado através do contrato social;

9.3. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no item 9.1, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

9.4. Colhidas as assinaturas, a Divisão de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Aracaju providenciará a imediata publicação da Ata;

9.5. O prestador registrado através de ata estará obrigado a aceitar as Ordens de Fornecimentos, como também os contratos, que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

9.6. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Aracaju a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

9.7. A assinatura da Ata de Registro de Preços está condicionada à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas;

9.8. É facultado à Câmara Municipal de Aracaju, quando a Adjudicatária não assinar a Ata de Registro de Preço, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta;

9.9. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada por intermédio de ata de registro de preços e/ou instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

de serviço ou fornecimento, ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei nº 8666/83 de 1993.

10. DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contado a partir da data de sua publicação. Conforme dispõe o art. 15, § 3º, inciso III da Lei nº 8.666/83 e art.10 do Ato 02/2022 de 31 de janeiro de 2022, da Câmara Municipal de Aracaju.

11. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, por órgão não participante.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. A Câmara Municipal de Aracaju efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois da entrega dos materiais que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que a entrega foi realizada a contento.

12.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

12.3. Caso a empresa apresente a nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará na sua devolução para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DA HABILITAÇÃO:





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

13.1. Para Habilitação Jurídica:

13.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.1.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

13.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2. Para Qualificação Econômico-Financeira:

13.2.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, havendo possibilidade de emissão via internet;

13.2.2. De acordo com o entendimento do TCU (Acórdão nº 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011) e da 1ª Turma do STJ (ARes 309.867), é possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993.

13.3. Para Regularidade Fiscal:

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);

13.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

13.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93);

13.3.3.1. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições sociais), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

13.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93).

13.4. Para Regularidade Trabalhista:





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

13.4.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei-nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);

13.4.2. Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;

13.4.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto em lei implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

13.5. Para Qualificação Técnica:

13.5.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o item cotado pela empresa;

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. À Empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93:

1 - advertência;

2 - multa, observados os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o Contrato, ou não aceitar a Ordem/Empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido;
- 10% (dez por cento) do valor global do Contrato/empenho/ordem, pela inexecução total do ajuste/Contrato, e em caso de rescisão compactuada entre as partes por inadimplência da contratada;
- 10% (dez por cento) do valor remanescente da Ordem/Contrato/Empenho na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Aracaju para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Ordem de Fornecimento.

Aracaju, 5 de setembro de 2023.

ANA CRISTINA LIMA PEREIRA
Setor de Segurança do Trabalho

STELLA MARIA MORAES LOBO
Setor de Planejamento





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD47-F0EF-5A8A-A833

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA CRISTINA LIMA PEREIRA (CPF 048.XXX.XXX-07) em 05/09/2023 11:10:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ STELLA MARIA MORAES LOBO (CPF 001.XXX.XXX-26) em 05/09/2023 11:44:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/DD47-F0EF-5A8A-A833>